

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年五月三日起，發行並流通以「第三十屆澳門藝術節」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	250,000枚
三元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
五元五角.....	250,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零一九年二月二十六日

行政長官 崔世安

第 29/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《關閘綜合體育場館停車場的使用及經營規章》。

二、本批示自二零一九年七月一日起生效。

二零一九年二月二十七日

行政長官 崔世安

關閘綜合體育場館停車場的使用及經營規章

第一條 標的

本規章訂定位於關閘廣場的關閘綜合體育場館內的停車場（下稱“關閘綜合體育場館停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

第二條 性質及容納能力

一、關閘綜合體育場館停車場是一個由該體育場館地庫的第一層及第二層構成的公共停車場。

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 3 de Maio de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «30.º Festival de Artes de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	250 000
\$ 3,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 5,50.....	250 000
Bloco com selo de\$ 12,00	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

26 de Fevereiro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 29/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2019.

27 de Fevereiro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no Complexo Desportivo das Portas do Cerco situado na Praça das Portas do Cerco, adiante designado por Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco.

Artigo 2.º

Natureza e capacidade

1. O Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco é um parque de estacionamento público, constituído pelas 1.ª e 2.ª caves do complexo desportivo.

二、關閘綜合體育場館停車場的入口及出口均設於關閘廣場。

三、關閘綜合體育場館停車場共設有1442個向公眾開放的泊車位，包括：

(一) 輕型汽車泊車位——810個；

(二) 重型及輕型摩托車泊車位——632個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的泊車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在關閘綜合體育場館停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的泊車位數目。

第三條

不獲許可的泊車

一、非經營運實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用關閘綜合體育場館停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，座位超過九個；

(二) 總重量超過3.5公噸；

(三) 高度超過2公尺；

(四) 載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

(五) 產生的廢氣超過法定限度。

二、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號或發出第3級別/橙色或以上風暴潮警告時，關閘綜合體育場館停車場在隨後一小時關閉。

第四條

關閘綜合體育場館停車場使用者應遵守的規定

一、使用關閘綜合體育場館停車場的駕駛者，應從停車場入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票。

二、駕駛者於停車場收費處繳付其使用關閘綜合體育場館停車場的相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco efectua-se pela Praça das Portas do Cerco.

3. O Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco tem uma capacidade total de 1442 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 810 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 632 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

Artigo 3.º

Estacionamento não autorizado

1. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

2. O Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco será encerrado uma hora após ser içado o sinal de tempestade tropical igual ou superior ao grau 8 ou emitido o aviso de «storm surge» de nível 3/Laranja ou superior.

Artigo 4.º

Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

2. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso ultrapasse este período deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

三、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不妨礙罰款的繳納。

第五條

收費

一、使用關閘綜合體育場館停車場的收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用關閘綜合體育場館停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指的收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第六條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在關閘綜合體育場館停車場服務的當值人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關關閘綜合體育場館停車場的使用及營運的記錄，由營運實體負責編製及存檔。

3. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 5.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas pela utilização do Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 6.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco deve usar uniforme próprio e estar munido do cartão de identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à utilização e exploração do Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco.

三、營運實體尚負責確保關開綜合體育場館停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養和使用。

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco.

第七條
補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

Artigo 7.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

社會文化司司長辦公室

第 14/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第20/2004號行政法規、第18/2010號行政法規及第13/2014號行政法規修改的五月二十四日第156/99/M號訓令所核准的《托兒所之設立及運作之規範性規定》第十五-A條的規定，作出本批示。

一、為滿足社會對托額的需求，《托兒所之設立及運作之規範性規定》第四條第一款d)項及第十條第一款規定的關於活動室的條件修改為：

(一) 每名兒童在活動室的使用範圍不少於一點八平方公尺；

(二) 每個活動室最多容納三十名兒童。

二、上款所載的措施屬例外情況，採取措施的期間自二零一九年七月一日起至二零二二年六月三十日止。

三、本批示自二零一九年七月一日起生效。

二零一九年二月二十日

社會文化司司長 譚俊榮

第 18/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 14/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 15.º-A das Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches, aprovadas pela Portaria n.º 156/99/M, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 20/2004, 18/2010 e 13/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Com vista a satisfazer a procura de vagas nas creches, são aplicadas as seguintes alterações às condições relativas às salas de actividades definidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 10.º das Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches:

1) Deve ser garantida uma área útil por criança não inferior a 1,8 metros quadrados nas salas de actividades;

2) Cada sala de actividade deve ter uma capacidade máxima de 30 crianças.

2. As medidas previstas no número anterior têm carácter excepcional e aplicam-se no período entre 1 de Julho de 2019 e 30 de Junho de 2022.

3. O presente despacho entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2019.

20 de Fevereiro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 18/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Ad-